



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO IV nº. 414 FÁTIMA DO SUL - MS, QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 1 DE 4

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

FATIMA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIÃO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

CLAUDIO CESAR RIBAS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

BRUNO HENRIQUE CAETANO DOS SANTOS,

Controladora Geral do Município

ISABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 049/GP/21, de 25 de março de 2021.

Dispõe sobre a adesão, pelo Município de Fátima do Sul, no que couber, ao Decreto Estadual n.º 15.638, de 24 de março de 2021, que institui, em caráter excepcional e temporário, medidas restritivas no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 48, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul,

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a superveniência do Decreto Estadual n.º 15.638, de 24 de março de 2021, que institui, em caráter excepcional e temporário, medidas restritivas no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, entre outras atividades, esse Decreto restringiu a realização de atividades em centros esportivos, balneários, clubes, salões e afins (art. 1º, § 2º)

CONSIDERANDO que os pontos turísticos do Município de Fátima do Sul atraem significativa visitação, causando aglomeração de pessoas, particularmente o Rio Dourados e a Ilha do Sol;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Fátima do Sul adere, no que couber, ao Decreto Estadual n.º 15.638, de 24 de março de 2021, que institui, em caráter excepcional e temporário, medidas restritivas no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Art. 2º Ficam instituídas, em caráter excepcional, no período de 26 de março a 4 de abril de 2021, no Município de Fátima do Sul, medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, estando vedadas:

I - a realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos, com ou sem fins econômicos, que não se encontrem elencados no Anexo deste Decreto;

II - a circulação de pessoas e de veículos, a realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos, com ou sem fins econômicos, elencados no Anexo deste Decreto, nos seguintes dias da semana e horários:

- a) de segunda à sexta-feira, das 20 às 5 horas;
- b) aos sábados e domingos, das 16 às 5 horas.

§ 1º As restrições de horário estabelecidas no inciso II do caput deste artigo não se aplicam:

I - à circulação de pessoas e de veículos em razão de trabalhos autorizados nos termos deste Decreto para a manutenção da continuidade de serviços públicos indispensáveis à vida e à segurança, bem como em caso de emergência ou urgência;

II - aos serviços de saúde, aos serviços de transporte, aos serviços de fornecimento de alimentos e medicamentos por meio de *delivery*, às farmácias ou drogarias, às funerárias, aos postos de combustíveis, às indústrias, aos restaurantes instalados no interior de postos de combustíveis localizados em rodovias e aos hotéis e serviços congêneres;

III - aos hipermercados, supermercados e mercados, dentre os quais não se incluem as conveniências, sendo expressamente vedados o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local e o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que for necessário acompanhamento especial; e

IV - aos transportes intermunicipais.

§ 2º As restrições estabelecidas neste Decreto estendem-se a quaisquer atividades, eventos, reuniões e festividades, em espaços públicos ou em espaços privados de acesso ao público ou de uso coletivo, que possam acarretar aglomeração de pessoas, ficando vedado o funcionamento de locais como centros esportivos, balneários, clubes, salões e afins.

§ 3º Fica proibida a aglomeração de pessoas na Ilha do Sol, nas margens da Ponte e do Rio Dourados, no Município de Fátima

do Sul.

§ 4º Essa vedação não se aplica ao embarque, ao desembarque e à navegação de barcos e assemelhados, desde que observados os protocolos de biossegurança.

Art. 3º Durante os horários e os dias de realização das atividades e de funcionamento dos serviços e empreendimentos autorizados nos termos deste Decreto, deverão ser observados: I - a limitação de atendimento ao público de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade instalada;

II - o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas presentes no local;

III - o protocolo de biossegurança aplicável ao setor.

Art. 4º Fica suspenso o atendimento presencial no Paço Municipal no período de 26 de março a 4 de abril de 2021.

Art. 5º As Secretarias Municipais podem, por ato próprio, e desde que observado o interesse público, regulamentar o regime de teletrabalho e de revezamento, quando cabível.

Parágrafo Único. O teletrabalho e o revezamento não se aplicam aos serviços considerados essenciais, especialmente os desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 6º Fica reiterada a necessidade de distanciamento mínimo, a utilização de álcool em gel, e a obrigação de uso de máscaras de proteção individual em toda a Administração Pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Art. 7º As autoridades administrativas competentes devem dar fiel cumprimento ao presente decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá efeitos enquanto perdurar a vigência do Decreto Estadual nº 15.638/2021 e suas eventuais prorrogações.

Art. 9º Fica revogado expressamente o Decreto nº 039/GP/21, de 11 de março de 2021, o Decreto nº 048/GP/21, de 24 de março de 2021, e o Decreto nº 012/GP/21, de 29 de janeiro de 2021, e demais disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 25 de março de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 049/GP/21, de 25 de março de 2021.

1. RELAÇÃO DE ATIVIDADES, SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS, COM OU SEM FINS ECONÔMICOS, CUJA REALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO ENCONTRAM-SE AUTORIZADOS, OBSERVADOS OS DIAS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS NO CORPO DESTA DECRETO:

- 1.1. Serviços públicos prestados no âmbito dos órgãos, autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, exclusivamente de forma remota ou a distância, podendo ser exercidos presencialmente os de: saúde; segurança pública; defesa civil; assistência social nas residências inclusivas e na casa abrigo; infraestrutura; controle de serviços públicos delegados; compras e contratações de bens e serviços; fiscalizações tributária, sanitária, agropecuária, ambiental e metrológica e outros serviços indispensáveis mediante determinação do dirigente máximo do órgão ou entidade;
- 1.2. Assistência à saúde:
 - 1.2.1. Serviços médicos, de enfermagem e hospitalares não eletivos;
 - 1.2.2. Cirurgias eletivas restritas às cardíacas, oncológicas e

aquelas que possam causar danos permanentes ao paciente caso não sejam realizadas durante o período de suspensão;

1.2.3. Serviços prestados por odontólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, psicólogos e fonoaudiólogos, de forma remota ou à distância, podendo o atendimento ser presencial somente em casos de urgência, emergência ou de pessoas que necessitem de acompanhamento especial e contínuo;

1.3. Assistência Social a vulneráveis e a pessoas que necessitem de cuidados especiais, tais como portadores de deficiência, idosos e incapazes;

1.4. Serviços de segurança;

1.5. Transporte e entrega de cargas, incluídos materiais perecíveis, produtos de limpeza, sanitizantes, materiais de construção e afins;

1.6. Transporte coletivo de passageiros, incluído o intermunicipal;

1.7. Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

1.8. Coleta de lixo;

1.9. Telecomunicações e internet;

1.10. Abastecimento de água;

1.11. Esgoto e resíduos;

1.12. Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

1.13. Produção, transporte e distribuição de gás natural;

1.14. Iluminação pública;

1.15. Serviços funerários;

1.16. Atividades com substâncias radioativas e materiais nucleares;

1.17. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

1.18. Serviços bancários, de pagamento, crédito e saque, exclusivamente na modalidade de autoatendimento para o público em geral, ficando permitido o atendimento presencial para:

1.18.1. Atividades administrativas internas nessas unidades;

1.18.2. Pagamentos exclusivos de benefícios da seguridade social (assistência social, previdência e saúde), tais como: vale renda, bolsa família, pensões e aposentadorias, observados os calendários oficiais;

1.19. Tecnologia da informação, *call center* e *data center*;

1.20. Transporte de numerários;

1.21. Geologia (alerta de riscos naturais e de cheias e inundações);

1.22. Atividades agropecuárias, incluindo serviços de produção pecuária e cultivos de lavouras temporárias e permanentes;

1.23. Serviços mecânicos;

1.24. Comércio de peças para máquinas e veículos, exclusivamente sob a modalidade *delivery*;

1.25. Serviços editoriais, jornalísticos, publicitários e de comunicação em geral;

1.26. Manutenção, instalação e reparos de máquinas, equipamentos, aparelhos e objetos;

1.27. Centrais de abastecimentos de alimentos;

1.28. Construção civil, montagens metálicas e serviços de infraestrutura em geral;

1.29. Serviços de *delivery* e *drive thru* em geral;

1.30. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

1.31. Frigoríficos, curtumes e produção de artefatos de couro;

1.32. Extração mineral;

1.33. Indústria e comércio de produtos de saúde, higiene e alimentos, para seres humanos e animais, e de bebidas, vedado o consumo de alimentos e bebidas nos locais;

1.34. Indústrias: têxtil e de confecção; de produtos à base de petróleo, inclusive a distribuição; produção de papel e celulose; do segmento de plástico e embalagens; de produção

de cimento, cerâmica e artefatos de concreto, metalúrgica e química;

1.35. Serrarias e marcenarias;

1.36. Atividades em escritórios nas áreas administrativa, contábil, jurídica, imobiliária, entre outras, de forma remota ou a distância;

1.37. Serviços de engenharia, agronomia e atividades científicas e técnicas;

1.38. Usinas e destilarias de álcool e açúcar;

1.39. Serviços cartoriais;

1.40. Serviços de higienização, sanitização, lavanderia e dedetização;

1.41. Educação dos níveis fundamental, médio, técnico-profissionalizante, superior e pós graduação, em formato remoto ou a distância;

1.42. Serviços postais;

1.43. Serviços de hotelaria e de hospedagem em geral;

1.44. Parques Estaduais, observado disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto;

1.45. Atividades religiosas, vedada a aglomeração e desde que realizadas mediante a adoção das medidas de biossegurança recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, nos termos da Lei nº 5.502, de 7 de maio de 2020.

DECRETO Nº. 050/GP/21, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Altera a composição da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME- CMMA- PME, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei (Federal) nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 6º da Lei (Municipal) nº. 1.172, de 21 de setembro de 2015,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da composição da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME, dado a indicação de novos Membros,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a composição dos Membros da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME, com a finalidade orientar e coordenar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, para o decênio de 2015/2024, passando a vigorar com os seguintes Membros:

1. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Dalva Quirino da Silva Martins- Secretária Municipal de Educação
Janice Lopes de Almeida- Coordenadora da CMMA – PME

2. REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL:

Ezequiel Ferreira da Silva – Vereador
Jairo Francisco Fernandes Costa – Vereador

3. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO:

Sandra da Silva
Vanda Rosa de Souza Ramos

4. REPRESENTANTES DE CONSELHOS MUNICIPAIS:

Glaucineide Silva de Souza – FUNDEB
Meyrslaine Guirandelli de Albuquerque – CMAS

5. REPRESENTANTES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Rosângela de Azevedo A. Lima

Osvaldo Vieira dos Santos

6. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL:

Marilucy Vasconcelos Cavalcanti Antoniaassi

7. REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE FÁTIMA DO SUL:

Tânia Aparecida Chiquetto Marcuci Lima
Wagner Cordeiro Chagas

8. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES – APM:

Luzia Cesário Marques Andrade
Rosa Antônia Ferreira Silva

9. REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE:

Maria Aparecida da Silva

10. REPRESENTANTES DA INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA INSTALADA NO MUNICÍPIO:

Maria Leni Figueiredo de Almeida
Eliane Cristina Garcia Leite

Art. 2º. As atribuições dos Membros da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME, são as descritas no art. 4º do Decreto nº. 045/17, de 05 de maio de 2017.

Art. 3º. A Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME, terá assessoramento técnico por Equipe Técnica formada por Servidores Públicos Municipais, conforme disposto no artigo 5º do Decreto nº. 045/17, de 05 de maio de 2017, com as atribuições descritas no art. 6º, do mesmo Diploma Legal.

Art. 4º. Fica, também alterada, a composição da Equipe Técnica, que passa a ser composta pelos Membros abaixo declinados sob a coordenação do primeiro:

1. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Priscilla Araújo de Freitas – Coordenadora
Janice Lopes de Almeida
Pâmela Nandara Tonhão Arruda
Nádia Figueiredo de Araújo

2 REPRESENTANTE DO FUNDEB:

Glaucineide Silva de Souza

3 REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

Thais Marques Cavalcante
Sheila Aparecida de Barros Correa

4 REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA ZONA URBANA:

Rosângela de Azevedo A. Lima
Neuraci Lídia Perez Pereira

5 REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO:

Sandra da Silva
Vanda Rosa de Souza Ramos

6 REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Meyrslaine Guirandelli de Albuquerque

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº. 012/GP/20, de 10 de fevereiro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 25 de março de 2021.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 120/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021

Designa a servidora para a função de Fiscal Sanitário da Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal Saúde e Higiene Pública do Município de Fátima do Sul – MS, e da outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 200 e seus incisos I, II, VI, VII E VIII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IV, alínea "b" da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.185, de 13 de abril de 2016,

R E S O L V E:

Art.1º.DESIGNAR, temporariamente, a Servidora **CASSIA FELISBERTO BELARMINO**, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário, para exercer a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, do âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública.

Parágrafo Único: O exercício da função de que trata esse artigo não implicará em nenhum acréscimo na remuneração da servidora.

Art.2º. A servidora designada em razão do poder de polícia administrativo exercerá todas as atividades inerentes à função de Fiscal Sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º. A servidora designada permanecerá com essa função pelo período de 02 (dois) anos.

Art.4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um (25.03.2021).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 119/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Autoriza Cedência com permuta a Servidora que menciona e da outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **AUTORIZAR**, Cedência a Servidora Pública Municipal do quadro efetivos Srª.: **RONISCLINI RODRIGUES DE SOUZA SILVA**, portadora da CI-RG. nº. 001.028.891 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 854.705.541-04, ocupante do Cargo de Professor de Educação Infantil, Símbolo – MAG-1020, Classe-A, Nível-III, 20 Horas, Matrícula nº. 3020/01, lotada na

Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo – SEMECT na Unidade na Escolar, Escola Municipal o Pioneiro, para prestar serviços no Município de Vicentina – MS, na Secretaria Municipal de Educação, com ônus para a origem.

Parágrafo Único. A cedência da servidora mencionada no caput deste artigo fica condicionada a cedência, em permuta com a servidora Srª.: **DIULIANE SOARES DE MOURA COSTA**, portadora da CI-RG. nº.1.747.674 SEJUSP/MS e do CPF/MF nº. 030.558.621-12, ocupante do Cargo efetivo de Professor de Educação Infantil 015/MAG – III/A, Matrícula nº. 7597657 do Município de Vicentina-MS, para prestar serviços no Município de Fátima do Sul – MS, com ônus para a origem.

Art.2º- A cedência autorizada no artigo anterior se dará no período de: 02.02.2021 à 31.12.2021, podendo ser renovada, caso haja manifestação de interesse entre as partes.

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação e ou afixação, com efeito retroativo a partir do dia: 02.02.2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL- MS, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (23.03.2021)

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal